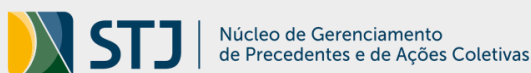


BRASÍLIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Edição n. 78 – 16 a 25/2/2022

## APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.



## RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1127**

**Processo(s):** REsp 1.945.851/CE e REsp 1.945.879/CE.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida a julgamento:** Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.

**Data da afetação:** 23/2/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1128**

**Processo(s):** REsp 1.942.196/PR, REsp 1.953.046/PR, REsp 1.958.567/PR.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida a julgamento:** Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.

**Data da afetação:** 23/2/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1129**

**Processo(s):** REsp 1.956.378/SP, REsp 1.956.379/SP e REsp 1.957.603/SP.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida a julgamento:** i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.

**Data da afetação:** 23/2/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

- **Tema: 1130**

**Processo(s):** REsp 1.966.058/AL, REsp 1.966.059/AL, REsp 1.966.060/AL, REsp 1.966.064/AL, REsp 1.968.286/AL e REsp 1.968.284/AL.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiação ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.

**Data da afetação:** 23/2/2022.

**Abrangência da ordem de suspensão de processos:** Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

## AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

#### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 174 (Originada da Controvérsia n. **366**)  
**Processo(s):** REsp 1.959.623/RS, REsp 1.964.456/RS e REsp 1.960.255/RS.  
**Relator:** Min. Herman Benjamin.  
**Questão submetida:** 1) Legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica ao lado da ANEEL e da União para as demandas em que se discute sobre a legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE. 2) Mérito atinente à legalidade dos regulamentos expedidos pelo Poder Público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.  
**Período de votação:** 16/2/2022 a 22/2/2022.  
**Resultado:** acolhida - aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ - aguarda publicação do acórdão.
- **Proposta de Afetação:** 175 (Originada da Controvérsia n. **364**)  
**Processo(s):** REsp 1.963.805/SP, REsp 1.966.023/SP e REsp 1.959.824/SP.  
**Relator:** Min. Herman Benjamin.  
**Questão submetida:** Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.  
**Período de votação:** 16/2/2022 a 22/2/2022.  
**Resultado:** acolhida - aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ - aguarda publicação do acórdão.
- **Proposta de Afetação:** 176 (Originada da Controvérsia n. **375**)  
**Processo(s):** REsp 1962118/RS e REsp 1.976.624/RS.  
**Relator:** Min. Og Fernandes.  
**Questão submetida:** Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.  
**Período de votação:** 16/2/2022 a 22/2/2022.  
**Resultado:** acolhida - aguarda publicação do acórdão.  
**Abrangência da Suspensão:** REsp e AREsp na segunda instância e/ou STJ - aguarda publicação do acórdão.

## CONTROVÉRSIAS

### CONTROVÉRSIAS CRIADAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia ou selecionados pelo Gabinete da COGEPAC como candidatos à afetação.

## PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 396**  
**Processo(s):** REsp 1.972.326/RN, REsp 1.972.255/RN e REsp 1.972.258/RN.  
**Relator:** Min. Mauro Campbell Marques.  
**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região.  
**Descrição:** - Pagamento do adicional noturno nos períodos de férias, licenças para capacitação, tratamento de saúde e demais afastamentos tidos como de efetivo exercício pelo art. 102 da Lei n. 8.112/90.  
**Data da criação:** 18/2/2022.
- **Controvérsia: 397**  
**Processo(s):** REsp 1.959.550/RS, REsp 1.965.459/SC, REsp 1.965.464/RS e REsp 1.961.072/RS.  
**Relator:** Min. Regina Helena Costa.  
**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.  
**Descrição:** Possibilidade ou não de indeferimento do pedido de seguro-desemprego em razão da sua postulação fora do prazo de 120 dias previsto em Resolução do CODEFAT, considerando a ausência de previsão para tanto na Lei n. 7.998/1990.  
**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.  
**Data da criação:** 18/2/2022.
- **Controvérsia: 398**  
**Processo(s):** REsp 1.978.155/SP e REsp 1.978.141/SP.  
**Relator:** Min. Og Fernandes.  
**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Descrição:** Definir se é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto n. 20.910/32, e não o disposto no Código Civil, em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n. 9.656/98.  
**Data da criação:** 22/2/2022.

## TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 399**  
**Processo(s):** REsp 1.977.652/SP e REsp 1.971.993/SP.  
**Relator:** Min. Joel Ilan Paciornik.  
**Tribunal de origem:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
**Descrição:** O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial ou no caso de pequena quantidade de cigarros, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.  
**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.  
**Data da criação:** 22/2/2022.
- **Controvérsia: 400**  
**Processo(s):** REsp 1.979.989/RS e REsp 1.979.998/RS.  
**Relator:** Min. Joel Ilan Paciornick.  
**Tribunal de origem:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.  
**Descrição:** Para a configuração da circunstância majorante do § 1º do art. 155 do Código Penal, basta que a conduta delitativa tenha sido praticada durante o repouso noturno,

sendo irrelevante o fato das vítimas não estarem dormindo no momento do crime, ou, ainda, que tenha ocorrido em estabelecimento comercial ou em via pública, dado que a lei não faz referência ao local do crime.

**Anotações Nugep:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Accordes.

**Data da criação:** 23/2/2022.

## CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

### PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 166**

**Processo(s):** REsp 1.911.538/MS e REsp 1.886.041/MS.

**Relator:** Min. Assusete Magalhães.

**Descrição:** Se o recurso especial representativo da controvérsia n. 1.125.133 (tema 259) abrange transferências interestaduais de gado bovino entre estabelecimentos do mesmo proprietário, ou se a orientação firmada naquele representativo limita-se à transferência de bens que compõem o ativo fixo, estando excluída de seu alcance aquela de gado bovino.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 16/2/2022).

- **Controvérsia: 328**

**Processo(s):** REsp 1.950.219/RS, REsp 1.950.177/RS, REsp 1.946.760/SP, REsp 1.948.277/SP e REsp 1.946.630/RS.

**Relator:** Min. Og Fernandes.

**Descrição:** Incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre a parcela correspondente à correção monetária de rendimentos de aplicações financeiras (O Supremo Tribunal Federal, em recentíssima decisão, assentou que a matéria não alcança estatura constitucional - TEMA 1.168/STF).

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia: 360**

**Processo(s):** REsp 1.921.891/RS, REsp 1.950.264/SP e REsp 1.945.011/SP.

**Relator:** Min. Benedito Gonçalves.

**Descrição:** Aferir se a expedição do Memorando-Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS importou ou não na interrupção do prazo prescricional para a revisão dos benefícios previdenciários, nos moldes do art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991 e, em caso afirmativo, se tal prazo prescricional recomeçou a correr pela metade, nos termos dos artigos 1º, 8º e 9º, todos do Decreto n. 20.910/1932.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 16/2/2022).

- **Controvérsia:** [372](#)

**Processo(s):** REsp 1.951.800/PE, REsp 1.955.859/CE e REsp 1.954.931/CE.

**Relator:** Min. Gurgel de Faria.

**Descrição:** Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

**Anotações NUGEPNAC:** A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 17/2/2022).

NOS PRÓXIMOS TÓPICOS SÃO DISPOBILIZADAS INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS

## PRECEDENTES NAS MÍDIAS

### NOTÍCIAS

23/02/2022 [Banco nacional vai permitir acesso a conteúdo de precedentes de todos os tribunais.](#)

23/02/2022 [Ministra Nancy Andrighi vota pelo caráter exemplificativo da lista da ANS; novo pedido de vista suspende julgamento.](#)

25/02/2022 [Terceira Seção cancela a Súmula 528.](#)

\* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas à sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para [nugepnac@stj.jus.br](mailto:nugepnac@stj.jus.br).

### PLAYLISTS

- Playlist **Precedentes Qualificados e Ações Coletivas** no canal do STJ no YouTube:

17/02/2022 [Repetitivo vai decidir sobre exclusão do ICMS-ST da base do PIS/Cofins devido pelo contribuinte.](#)

Acompanhe a playlist **Súmulas e Repetitivos** e o podcast **Rádio Decidendi** no canal do STJ nas principais plataformas de streaming de áudio: [Spotify](#), [Breaker](#), [Apple Podcast](#), [Google Podcast](#), [Radio Public](#), [SoundCloud](#), [Castbox](#) e [Podcast Adicct](#).